



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 162/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2015 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA RUA IRANI M. GOMES, FAZENDO DIVISA COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, NESTA CIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OBRAS CASTILHO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 19.419.509/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ELCIO MENDES DE CASTILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.416.085-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 731.244.199-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nº 1.633, Inocop, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 023/2015 (PMRC), homologado em 21 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na construção de um muro em propriedade do município, na Rua Irani M. Gomes, fazendo divisa com a Santa Casa de Misericórdia, nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Tomada de Preços nº 023/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	ESCAVACAO MANUAL A CEU ABERTO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, EM PROFUNDIDADE ATÉ 0,50M	M2	6,74	34,35	231,52
2	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M3	13,47	5,41	72,87
3	CONCRETO ARMADO DOSADO 15 MPA INCL MAT P/ 1 M3 PREPARO CONF COMP 5845 COLOC CONF COMP 7090 14 M2 DE AREA MOLDADA FORMAS E ESCORAMENTO CONF COMPS 5306 E 5708 60 KG DE ACO CA-50 MAO DE OBRA P/ CORTE DOBRAGEM MONTAGEM (PARA PILARES DIAMETRO DE 20CM)	M3	0,78	1.175,44	916,44
4	CONCRETO ARMADO DOSADO 15 MPA INCL MAT P/ 1 M3 PREPARO CONF COMP 5845 COLOC CONF COMP 7090 14 M2 DE AREA MOLDADA FORMAS E ESCORAMENTO CONF COMPS 5306 E 5708 60 KG DE ACO CA-50 MAO DE OBRA P/ CORTE DOBRAGEM MONTAGEM (PARA VIGA BALDRAME)	M3	2,25	1.175,44	2.644,74
5	VIGA DE RESPALDO COM CANALETA CERAMICA EM CONCRETO ARMADO DOSADO 20 MPA INCL FERRAGEM MAT P/ 1 M3 PREPARO CONF	M3	0,75	1.211,32	908,49
6	ESTACA A TRADO (BROCA) D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA+20KG ACO/M3 MOLD.IN-LOCO, INCLUSO FERRAGEM E PERFURACAO	M	46,50	55,86	2.587,49
7	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X14X18CM, E = 14 ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	M2	134,75	60,40	8.138,90
8	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIA DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VAOS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. (ESPESSURA C.5CM)	M2	269,50	4,49	1.210,06
VALOR TOTAL GERAL					16.720,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços 023/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 16.720,91 (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos)**, pelo fornecimento dos itens acima relacionados, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 023/2015 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 23 de Setembro de 2015 a 22 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços da Tomada de Preços 023/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Parágrafo único:** Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame, esta deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390391600	936	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e Conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3390391600	937	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Manutenção e Conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 023/2015, em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Executar os serviços obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- d) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- a) Executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato;
- b) Dar garantia de 05 (cinco) anos pelos serviços prestados, de acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, período no qual a *CONTRATADA* se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

### Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

### Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 023/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

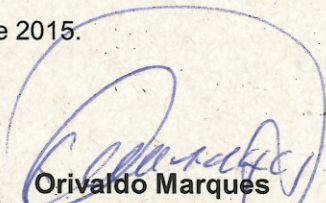
**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

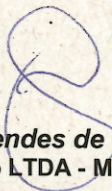
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

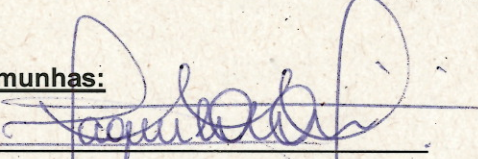
Ribeirão Claro-Pr, 22 de Setembro de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

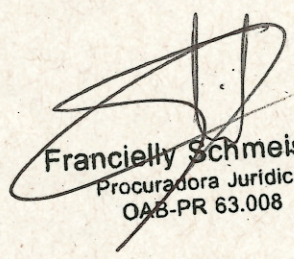
  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –  
Contratante e Gestor do Contrato

  
**Elcio Mendes de Castilho**  
Obras Castilho LTDA - ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Thais Santos Dutra Machado**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015 – (SAAE)  
O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sr. Francisco Carlos Molini, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento da Tomada de Preço nº 007/2015 (SAAE), realizado no dia 15 de setembro de 2015, para seleção de proposta visando a aquisição de 2.500kg (dois mil e quinhentos quilos) de sulfato de alumínio isento de ferro e granulado, utilizado no tratamento de água na Estação de Tratamento de Água – ETA do Serviço de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com entrega fracionada, sendo 50% após o fechamento do contrato e os 50% restantes devem ser entregues mediante autorização de entrega e necessidade do SAAE, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, ficando assim ADJUDICADO a TOMADA DE PREÇO nº 007/2015-(SAAE), em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	PROponente Vencedora	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME CNPJ 08.688.131/0001-15	BEL	3,05	7.625,00
<b>TOTAL MÁXIMO</b>				<b>7.625,00</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro, 22 de setembro de 2015.  
Francisco Carlos Molini  
Diretor do SAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIBEIRÃO CLARO**

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PEGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Por interesse público, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, o Edital de Pegaão Presencial nº 103/2015 (PMRC), publicado às fls 02, Edição 1523, do Jornal Pérola do Norte, datado de 19 de Setembro de 2015, torna público seu CANCELAMENTO. Ribeirão Claro-Pr, 22 de Setembro de 2015.  
Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIBEIRÃO CLARO**

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2015 (PMRC)  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas de 09 de Outubro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada em serviços de iluminação pública compreendendo mão de obra e fornecimento de material, para iluminação no prolongamento da Avenida Geraldo Araújo, neste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 027/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Setembro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.  
Ribeirão Claro-Pr, 22 de Setembro de 2015.  
Fábio Antonio Batista da Rosa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**loja Criativa**  
**MODA MASCULINA & FEMININA**  
Carlópolis - PR / Fone: (43) 3566-2711

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIBEIRÃO CLARO**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2015 – (PMRC)  
TOMADA DE PREÇOS 023/2015 – (PMRC)  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: OBRAS CASTILHO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 19.419.509/0001-00  
OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na construção de um muro em propriedade do município, na Rua Irani M. Gomes, fazendo divisa com a Santa Casa de Misericórdia, nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
VALOR: R\$ 16.720,91 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 23 de Setembro de 2015 a 22 de Dezembro de 2015.  
ASSINATURA: 22 de Setembro de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 22 de Setembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIBEIRÃO CLARO**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2013 – (PMRC)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013 – (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92  
OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para construção de uma unidade básica de saúde – UBS, do programa de qualificação de atenção primária (APSUS), nos termos do convênio nº 037/2013 – FUNSAUDE, neste município.

VIGÊNCIA: 20 de Setembro de 2014 a 19 de Julho de 2016.  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, Inciso V da Lei Federal 8.666/93.  
ASSINATURA: 18 de Setembro de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 18 de Setembro de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PANACEA**  
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA  
CAMISETAS PROMOCIONAIS  
UNIFORMES ESCOLARES,  
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS  
E-mail: panaceaconf@bol.com.br  
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

# Prefeitura asfalta junção entre rua Romualdo Chiarotti e PR 151

A prefeitura de Ribeirão Claro concluiu a segunda fase das obras realizadas na junção entre a rua Romualdo Chiarotti e a PR 151. Nessa etapa foi aplicado o fresado doado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER - PR). Na primeira fase, já concluída, o acesso da rodovia para o bairro Jardim Europa, recebeu um sistema de drenagem pluvial que ajudará a aumentar a durabilidade da pavimentação e impedirá o acúmulo de água no local. Na terceira e última etapa, será executada a instalação de meio fio e reperfilagem de toda a área.

Com a expansão da cidade e a construção de novos loteamentos e bairros, o acesso passou a ser cada vez mais utilizado. O prefeito Geraldo Maurício Araújo autorizou a obra para dar mais segurança e comodidade aos motoristas e pedestres que passam diariamente pelo acesso. O chefe do executivo entrou em contato com o DER para solicitar o material fresado retirado de rodovias recuperadas pelo departamento público. O trabalho foi iniciado assim que o material foi liberado.

De acordo com o prefeito Maurício, essa é mais uma importante obra fei-



ta com recursos próprios em cumprimento ao plano de governo da atual administração. "Mesmo em

meio à crise econômica enfrentado no país e com a diminuição dos repasses aos municípios, cortamos

gastos para podermos continuar investindo naquilo que realmente irá beneficiar a população", finalizou.

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia

Expediente  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com  
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**  
Abatiã, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**  
**ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná  
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000  
Aqui que habita no secundário de Altitude, à sombra do Osipante desmoronar.